



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIVA**

Artigo: 18.º n.º 1, alínea a)
Lista I anexa ao CIVA

Assunto: IVA – Taxa a aplicar na venda de livros

Processo: T120 2005009, com despacho concordante do Sr. Director Geral dos Impostos, em 16/03/2005.

Conteúdo: De harmonia com a alínea a) do n.º 1 do art. 18.º do CIVA e da verba 2.3 da Lista I anexa, são tributados à taxa reduzida, as transmissões de *“Livros, folhetos e outras publicações não periódicas de natureza cultural, educativa, recreativa e desportiva, brochados ou encadernados”*. Desta verba, exceptuam-se os livros de carácter pornográfico e obsceno.

Para beneficiar de tributação à taxa reduzida, é necessário que o respectivo conteúdo possua natureza cultural, educativa, recreativa ou desportiva.